



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 359 – Junho/2021
Resoluções 60-61/2021 (CEPEX)

18 de junho de 2021



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 61 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, com o objetivo de promover a reintegração, ou integração à Universidade Federal do Piauí - UFPI, de professores aposentados, desta e/ou de outras instituições de ensino Superior e de Pesquisa, que possuam alta qualificação acadêmica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 10 de maio de 2021;

- o Processo Nº 23111.018829/2021-54;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pós-Graduação da UFPI, o Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, com o objetivo de prover a reintegração ou integração à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, de professores aposentados, desta e/ou de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, que possuam alta qualificação acadêmica, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino de pós-graduação e de extensão.

Art. 2º Poderão participar do PROSÊNIOR, professores aposentados da UFPI e/ou de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, portadores do título de Doutor ou Livre-Docente, exigindo-se, em qualquer dos casos, que tenham produção científica, técnica ou cultural, considerada de alto nível.

Art. 3º O PROSÊNIOR será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI.

Art. 4º O Professor Sênior poderá:

a) ministrar aulas teóricas e práticas nos cursos de pós-graduação **“Stricto sensu”** e **“Lato sensu”**;

- b) participar de projetos de extensão;
- c) orientar Monografias, Dissertações e Teses;
- d) compor comissões julgadoras de exames de qualificação;
- e) compor bancas de defesa de Monografia (**Latu sensu**), Dissertação, ou de Tese;
- f) compor Bancas para revalidação de diplomas obtidos no exterior;
- g) compor Bancas para concurso/promoção a Professor Titular;
- h) coordenar projetos de pesquisa;
- i) encaminhar proposta de pedido de auxílio a agências de fomento nacionais ou internacionais, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPG onde o docente esteja exercendo atividades;
- j) coordenar grupos de pesquisas e atividades laboratoriais;
- k) coordenar eventos científicos, seminários e de extensão de natureza temporária:

Art. 5º O regime de trabalho do Professor Sênior será de 20h, 40h ou DE, com observância ao que consta no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação da UFPI.

Art. 6º O Professor Sênior não poderá:

- a) 1º - O Professor Sênior não poderá, no ambiente da UFPI, exercer cargos ou funções administrativas ou de representação, em órgãos colegiados, eletivas ou não, ressalvadas as previstas na alínea “k” do artigo 5º.
- b) 2º - O Professor participante do PROSÊNIOR não terá vínculo empregatício com a UFPI e nem terá direito de perceber, com recursos provenientes da UFPI, vencimentos ou salários específicos para a execução de atividades. A participação PROSÊNIOR será voluntária.

Parágrafo Único. É permitida ao Professor participante do PROSÊNIOR a remuneração existente na forma de bolsa de pesquisa, concedida por instituições de fomento, nacionais ou internacionais, ou, ainda, outros benefícios previstos em convênios, bem como, o pagamento de diárias, quando em viagens de ensino, pesquisa ou extensão, de interesse da UFPI.

Art. 7º A proposição de candidatura para participação no PROSÊNIOR será submetida ao Colegiado do PPG e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – justificativa;

II – “**curriculum vitae**” do candidato;

III – plano de atividades a ser desenvolvido pelo(a) candidato(a) indicado(a).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, a proposição de professor aposentado para o PROSÊNIOR poderá ser feita pelo Diretor de um Órgão, através da Pró-Reitoria que o órgão estiver vinculado.

Art. 8º O plano de atividades proposto pelo professor no PROSÊNIOR deverá ter vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por períodos subsequentes de igual duração. Para a renovação, será levada em conta a avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior, em conformidade com o calendário quadrienal de avaliação da CAPES, considerando um ciclo avaliativo completo.

§ 1º A solicitação de integração do professor aposentado no PROSÊNIOR deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

§ 2º Aprovada a participação, o Programa de Pós-Graduação deverá proporcionar ao Professor Sênior, espaço físico junto ao Centro no qual o programa está vinculado ou a PRPG, inclusive o uso de laboratórios, acesso às bibliotecas, correio eletrônico, endereço institucional, necessários aos trabalhos de pesquisa;

§ 3º O Presidente do Colegiado no qual o Professor Sênior estiver exercendo atividades deverá confirmar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, a permanência desse professor no PROSÊNIOR, considerando o perfil acadêmico como bolsista de produtividade/de desenvolvimento tecnológico ou equivalente na UFPI.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 091/2015-CEPEX, de 16 de junho de 2015;

II – a Resolução nº 043/2018-CEPEX, de 15 de março de 2018; e

III – a Resolução nº 279/2018-CEPEX, de 12 de dezembro de 2018; as quais instituíram o Programa de Professor Visitante nos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Piauí: PPVis-UFPI.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2021, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de junho de 2021.



GIDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova Cadastro do Núcleo de Educação,
Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas –
NEDSP, bem como seu Regimento (Anexo I).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 10 de maio de 2021;

- o Processo Nº 23111.049456/2020-53;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do parecer do relator, o cadastro do Núcleo de Educação, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas – NEDSP, bem como seu Regimento (Anexo I), vinculado ao Departamento de Fundamentos da Educação – DEFE, do Centro de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de junho de 2021.

GIDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2021

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS PÚBLICAS (NEDSP)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO, DA NATUREZA E DE SUAS FINALIDADES

Seção I

Do Núcleo

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa e Extensão, doravante denominado “Núcleo de Educação, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas - NEDSP”, da Universidade Federal do Piauí, caracteriza-se como um grupo de educadores, pesquisadores e extensionistas multicentros com proposta de atuação conjunta em educação, desenvolvimento sustentável e políticas públicas nas mais diferentes áreas e com o objetivo de apoiar a UFPI na implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), contribuindo com o alcance da Agenda ONU 2030, com o fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e com a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social na UFPI, no estado do Piauí e em outros estados brasileiros. Tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Seção II

Das Finalidades

Art. 2º O NEDSP tem por finalidades:

- I - desenvolver e executar pesquisas acadêmicas e científicas voltadas para os ODS, o empreendedorismo, a inovação e transferência tecnológica, educação e inclusão social;
- II - propor e executar atividades de extensão por meio da realização de projetos, cursos, eventos, bem como outras modalidades de ações extensionistas voltadas para práticas sustentáveis e inclusiva necessárias para a implementação dos ODS, para a transferência tecnológica, a geração de renda, a produção e socialização de conhecimentos, a melhoria da vida da população dos diversos segmentos sociais, do meio ambiente e a melhoria da formação acadêmica dos graduandos da UFPI;
- III - propor e executar atividades de ensino voltadas para uma educação sustentável e inclusiva e para a formação de recursos humanos necessários para a implementação dos ODS;



IV - exercer atividades de extensão para atender instituições públicas e privadas nas áreas de Tecnologia, Educação e Políticas Públicas e áreas correlacionadas;

V - desempenhar atividades através de convênios e outros instrumentos de parcerias a serem firmados pela UFPI com empresas que trabalhem com tecnologias voltadas para os ODS, bem como instituições de ensino, centros de pesquisa, governamentais ou não, públicas e privadas, visando o desenvolvimento sustentável e a inclusão social;

VI - atuar junto aos ambientes de inovação e ambientes produtivos, como incubadoras de empresas e parques tecnológicos como forma de contribuir para o empreendedorismo, a inovação, a extensão tecnológica e a sustentabilidade no Estado do Piauí, bem como em outros estados da federação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição Organizacional

Art. 3º O NEDSP é formado pela seguinte composição:

I – membros efetivos que participam em caráter permanente das atividades e das reuniões do Conselho Deliberativo do NEDSP;

II- membros colaboradores que participam de forma temporária, integrando atividades específicas do NEDSP e participando das reuniões sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros efetivos ou colaboradores poderão ser docentes, técnicos administrativos e discentes da UFPI e de outros sujeitos da sociedade civil organizada e representantes de instituições públicas e privadas que se identifiquem com a temática do núcleo.

Art. 4º O NEDSP é formado pela seguinte organização administrativa:

I – Coordenação - composta por um(a) coordenador (a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), docentes do quadro da UFPI, com titulação de Doutor e atuação em estudos e projetos voltados para a temática do Núcleo, eleitos por um período de 2 (dois anos), podendo ser reconduzidos ao cargo pelo Conselho Deliberativo;

II- Conselho Deliberativo -composto pela totalidade dos seus membros efetivos e presidido pelo(a) Coordenador(a).



Seção II

Dos Membros e Pré-Requisitos

Art. 5º Os membros que compõem o NEDSP são educadores, pesquisadores e extensionistas da UFPI ou outros profissionais da sociedade civil organizada e representantes de instituições públicas e privadas que se identifiquem com a temática do núcleo. Além destes, poderão compor, ainda, o núcleo, os técnicos de nível superior e médio, sejam de laboratório ou administrativo que se afinem com a temática e discentes da UFPI, em atuação com projetos de pesquisa e extensão relacionados à temática do Núcleo.

Parágrafo Único. É exigido que todos os membros integrantes do NEDSP possuam currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 6º Os membros efetivos do NEDSP são constituídos pelos fundadores do núcleo presentes na ata de criação e outros educadores, pesquisadores e extensionistas que foram convidados para participarem ou manifestaram interesse devido a sua atuação estar vinculada aos objetivos do núcleo.

Parágrafo Único. Os membros efetivos que compõem o NEDSP devem atender aos seguintes pré-requisitos:

I – ser docente ou técnico da UFPI e estar envolvido nas atividades do NEDSP, com compromisso científico e administrativo com o Núcleo, podendo ser substituído, incluído ou excluído, desde que aprovado por maioria dos demais membros efetivos;

II- ser docente de outra IES ou representante de instituição pública ou privada com a qual se estabelece parceria para realização dos objetivos do Núcleo, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – para a Coordenação e sub coordenação terá que ser docente efetivo ativo, com o título de doutor.

Art. 7º Os membros colaboradores do NEDSP são aqueles que, de forma temporária, integram as atividades definidas por interesse específico do núcleo. Para os membros colaboradores exige-se o vínculo com alguma atividade do núcleo, desde que haja participação e interesse de algum dos membros efetivos e que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo. Os colaboradores podem ser docentes e técnicos de outras instituições, estudantes da UFPI e profissionais da sociedade civil.

Seção III

Do Ingresso

Art. 8º O Coordenador(a) e o Sub-Coordenador são escolhidos para os respectivos cargos mediante realização de eleições diretas com a participação dos pesquisadores efetivos do NEDSP, com mandato de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado por igual período.



Art. 9º O ingresso de integrantes do NEDSP dar-se-á mediante carta de apresentação com justificativa e acompanhada de Curriculum Lattes.

Parágrafo Único. O ingresso será subordinado à aprovação pelo Conselho Deliberativo e constituir-se-á vínculo mantido enquanto perdurar as atividades exercidas pelo membro a critério do Conselho, podendo ser renovado.

Seção IV

Das Competências

Art. 10. O Conselho Deliberativo tem como atribuições:

- a) reunir-se ordinariamente a cada semestre, ou por convocação extraordinária da Coordenação ou de 1/3 de seus membros, quando necessário;
- b) eleger entre os seus membros o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- c) deliberar a respeito das exigências deste regimento;
- d) emitir parecer sobre aceitação de subvenções, doações, convênios e parcerias;
- e) estabelecer as linhas de atuação em atendimento aos seus objetivos;
- f) decidir sobre o ingresso de novos membros do NEDSP, conforme o artigo 3º do presente regimento;
- g) decidir sobre a prestação de serviço a setores do Estado e da sociedade em geral, a realização de cursos, pesquisas e estudos do NEDSP e, quando necessário, submeter às instâncias superiores da UFPI, em conformidade com o que prescreve a legislação dessa mesma IES;
- h) apreciar e encaminhar os relatórios das atividades do NEDSP, apresentado pela coordenação;
- i) elaborar parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas referentes aos recursos administrados pelo Núcleo, quando houver.

Art. 11. Compete ao(a) Coordenador (a) as seguintes atribuições:

I – executar a política geral e científica do NEDSP;

II – gerenciar recursos humanos, financeiros e técnicos, além dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NEDSP;

III - referendar a designação de substitutos para a Coordenação em seus impedimentos legais e temporários;



IV - autorizar o ingresso de membros do NEDSP na condição de colaboradores, por meio de decisão do Conselho;

V - propor ou opinar sobre modificações no Regimento Interno do NEDSP;

VI – atuar em acordos, contratos e convênios firmados entre a UFPI e Entidades Públicas e Privadas;

VII - fixar dias, horários, locais, convocar e presidir as reuniões do NEDSP;

VIII - representar o NEDSP junto a Universidade Federal do Piauí e em quaisquer outras instituições e/ou entidades, quando necessário;

IX - definir políticas administrativas e organizacionais quanto à aquisição e controle dos recursos materiais e financeiros;

X - elaborar procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEDSP em atendimento às legislações vigentes;

XI - estabelecer diretrizes para a organização, sistemas e métodos de trabalho do NEDSP;

XII – propor coordenações de área e indicar seus respectivos coordenadores, se julgar necessário para o bom funcionamento do Núcleo;

XIII – apresentar os relatórios elaborados pelos coordenadores dos projetos de pesquisa e de extensão e de outras atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento no NEDSP.

Art. 12 Compete ao Sub-coordenador as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes à política geral e científica do NEDSP;

II – assessorar a Coordenação;

III – representar ou substituir o titular da Coordenação Geral em sua ausência ou impedimentos;

IV – realizar a interação entre as linhas de atuação do Núcleo ou coordenadores de área, se for o caso;

V - controlar a execução orçamentária, elaborar a prestação de contas e manter registros para apuração de custos;

VI – propor e/ou fiscalizar licitações para aquisição de equipamentos ou contratação de empresas de manutenção, em conviência aos órgãos competentes da Fundação de Apoio ou da UFPI;

VII - colaborar nos programas de treinamentos e cursos de extensão para a formação de recursos humanos;

VIII – suprir as necessidades dos materiais utilizados nas atividades do NEDSP, bem como executar a pesquisa de preços, compra de material de consumo e permanente e elaboração de relatórios de prestação de contas para as coordenações dos projetos;

IX – apresentar relatórios consolidados de todas atividades desenvolvidas e em desenvolvimento sobre as atividades financeiras do NEDSP.

Art. 13. Compete aos membros efetivos do Núcleo ou aos Coordenadores de área designados pela Coordenação do NEDSP, as seguintes atribuições:

I - promover parcerias com instituições ou privadas para viabilização de pesquisas e de projetos de extensão, bem como para captação de recursos e/ou equipamentos para o NEDSP;

II – acompanhar, elaborar e submeter editais para captação de recursos via projetos de pesquisa extensão, inovação, empreendedorismo e de interesse para a política do NEDSP;

III – organizar e viabilizar propostas de novos programas de pós-graduação no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), bem como cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização, em caráter acadêmico ou profissionalizante, de acordo com as linhas de pesquisa e metas científicas previamente estabelecidas pela Coordenação;

IV – divulgar e incentivar a participação dos membros do NEDSP em eventos científicos nacionais e/ou internacionais de interesse do núcleo, de acordo com a política científica do mesmo;

V – assessorar a Sub-Coordenação da aquisição de itens, citado no Art. 12º, VIII;

VI – elencar as melhores revistas para publicação dos trabalhos desenvolvidos no NEDSP;

VII – buscar intercâmbios internacionais para discentes e docentes do NEDSP;

VIII - assessorar a Coordenação quanto à política de inovação, extensão e empreendedorismo do NEDSP;

IX - incentivar a divulgação das ações de pesquisa, extensão e ensino do NEDSP em nível regional, nacional e/ou internacional e viabilizar ações que permitam que o conhecimento gerado no núcleo possa ser aplicado ao desenvolvimento do Estado do Piauí;

X - promover eventos de extensão, como cursos, aperfeiçoamentos, fóruns, palestras, simpósios, congressos, workshops, bem como quaisquer eventos de divulgação/debate científico e/ou treinamento;

XI - acompanhar a política nacional de patentes e viabilizar, junto ao NINTEC/UFPI e demais órgãos competentes, o registro dos produtos ou processos desenvolvidos no NEDSP, prezando pelo sigilo e agilidade no desenvolvimento de suas atividades;

XII - Incentivar e desenvolver a criação de empresas incubadas junto ao Núcleo, por meio de suas pesquisas realizadas e atividades voltadas para atender a sociedade;

XIII - avaliar a possibilidade de proteção tecnológica das pesquisas desenvolvidas no núcleo;



XIV - viabilizar formas de atuação em ambientes de inovação, como parques tecnológicos, objetivando contribuir para o empreendedorismo, a inovação, a extensão tecnológica e a sustentabilidade

XV - secretariar as reuniões de trabalho do NEDSP e elaborar atas.

Art. 14. Compete aos membros colaboradores :

I – formalizar os projetos de pesquisa e atividade de extensão a serem desenvolvidos no NEDSP sob sua responsabilidade para apresentação à Coordenação;

II – coordenar e orientar as atividades vinculadas aos seus projetos no NEDSP;

III – apresentar à Coordenação do NEDSP, relatórios do projeto de pesquisa e extensão, conforme exige as normas que regem tais projetos;

IV – colaborar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos.

V - incentivar a divulgação das ações de pesquisa, extensão e ensino do NEDSP em nível regional, nacional e/ou internacional e viabilizar ações que permitam que o conhecimento gerado no núcleo possa ser aplicado ao desenvolvimento do Estado do Piauí;

VI - promover eventos de extensão, como cursos, aperfeiçoamentos, fóruns, palestras, simpósios, congressos, workshops, bem como quaisquer eventos de divulgação/debate científico e/ou treinamento;

VII – acompanhar a política nacional de patentes e viabilizar, junto ao NINTEC/UFPI e demais órgãos competentes, o registro dos produtos ou processos desenvolvidos no NEDSP, prezando pelo sigilo e agilidade no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - incentivar e desenvolver a criação de empresas incubadas junto ao Núcleo, por meio de suas pesquisas realizadas e atividades voltadas para atender a sociedade;

IX – avaliar a possibilidade de proteção tecnológica das pesquisas desenvolvidas no núcleo;

X– Viabilizar formas de atuação nos parques tecnológicos objetivando contribuir para o empreendedorismo, a inovação, a extensão tecnológica e a sustentabilidade ;

XI - secretariar as reuniões de trabalho do NEDSP e elaborar atas;

XII – cumprir com os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEDSP.



CAPÍTULO III
DA SEDE, DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Da sede

Art. 15. A sede do NEDSP está instalada na sala 430 (sala de núcleos e projetos) do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, localizado no Bairro Ininga, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo Único. As atividades do NEDSP poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, em outros espaços da UFPI e espaços externos à UFPI, conforme necessidade e desde que tenha autorização das instâncias competentes.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 16. O NEDSP não possui patrimônio próprio, utilizando bens imóveis, móveis e equipamentos alocados ou colocados à sua disposição, bem como os que forem incorporados, constituindo patrimônio da Universidade Federal do Piauí, de acordo com procedência ou tramitação de transferência.

Seção III

Dos Recursos Financeiros

Art. 17. Os recursos financeiros do NEDSP são provenientes de:

I – Verbas repassadas pela Universidade Federal do Piauí;

II – Fomento oriundo de instituições governamentais, como, CAPES, CNPq, FINEP, BNB, FAPEPI, FADEX, dentre outras;

III – Financiamento e captação de recursos em projetos de extensão e pesquisa, conforme resoluções vigentes, obedecendo aos princípios da legalidade, às diretrizes de ética e transparência do serviço público;

Parágrafo único. Outros meios de arrecadação e recursos podem ser utilizados a partir no Novo Marco da Ciência e Tecnologia, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.



CAPÍTULO V

DO ACESSO, DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Acesso às Instalações

Art. 18. Cabe aos membros integrantes do NEDSP garantir e assegurar que as instalações do NEDSP sejam utilizadas por pessoas previamente autorizadas pela Coordenação ou Sub-Coordenação.

Seção II

Da Utilização das Instalações

Art. 19. O espaço físico, os equipamentos, os materiais, as instalações e demais utensílios pertencentes ao NEDSP são utilizados no desenvolvimento das atividades do núcleo que visem a execução de seus objetivos.

Art. 20. Todos os recursos do NEDSP devem ser usados exclusivamente para as atividades do núcleo, sendo vedada a sua utilização para projetos pessoais. A utilização de todos os equipamentos deve ser realizada ou acompanhada por professores efetivos, técnicos do núcleo ou colaborador(a) devidamente autorizados e capacitados a operá-los.

Parágrafo Único. São usuários autorizados das instalações do NEDSP todos os membros integrantes do núcleo, que estão definidos nos procedimentos operacionais para este fim.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 21. O horário preferencial de trabalho do NEDSP é durante o período diurno, e em dias letivos. O Coordenador, bem como os demais membros deverão ter conhecimento sobre o horário de trabalho dos alunos e demais usuários que frequentam os espaços a ser utilizado pelo NEDSP.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS, LINHAS TEMÁTICAS E PROJETOS/ATIVIDADES

Seção I

Das Linhas Temáticas e Áreas de Conhecimento



Art. 22. O NEDSP desenvolverá projetos/atividades de ensino, pesquisa e extensão, em diferentes áreas de conhecimento voltadas para práticas sustentáveis e inclusivas, que abranjam as seguintes linhas temáticas:

I - políticas públicas para implementação dos ODS da Agenda 2030 - ONU;

II – educação, sustentabilidade e inclusão social;

III - tecnologias voltadas para as ODS;

IV – inovação, empreendedorismo e transferência tecnológica

Seção II

Dos Critérios de Seleção e Duração dos Projetos/Atividades

Art. 23. Os projetos/atividades submetidos ao NEDSP serão avaliados por um dos professores efetivos, com base em sua capacidade técnica na área e nos objetivos e finalidades do Núcleo, sendo homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O coordenador do projeto deverá no ato de submissão ao NEDSP, apresentar fonte de recurso para financiamento, se for o caso, e/ou contrapartida ao Núcleo.

§ 2º Todos os projetos e atividades do Núcleo deverão obedecer aos regimentos da UFPI que lhe são pertinentes.

Art. 24. Um projeto deverá ter duração de até 24 meses, podendo ser prorrogado, justificada a necessidade de prorrogação e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. O coordenador do projeto entregará relatórios anual e final à Coordenação do NEDSP em modelo disponível, incluindo cópia de todas as produções oriundas e demais anexos que comprovem a finalidade dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS E DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 26 Os projetos oriundos da parceria do NEDSP com outras instituições podem ser:

I - de finalidade social, visando o atendimento a projetos e/ou ações sem fins lucrativos, de cunho social e/ou de âmbito acadêmico.

II - de finalidade comercial, que são projetos realizados em parceria com as empresas para atender a necessidades próprias de mercado. Neste caso a propriedade industrial e outras obras originadas pelo projeto serão registradas em contrato próprio dependendo do acordo de fomento

realizado com a empresa e/ou instituição parceira, em consonância com a Resolução e regramento jurídico vigentes.

Art. 27. Os direitos de propriedade intelectual estão subordinados à avaliação técnica do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI, sendo que os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de processos, inventos e conexos, sob a forma de royalties, regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas, obedecerão às normas vigentes na UFPI.

Art. 28. Os lucros, dividendos ou prêmios oriundos da exploração tecnológica dos produtos e processos gerados no NEDSP obedecerão ao que dispõe a política industrial da UFPI e ao que dispõe a legislação competente.

Art. 29. Nos casos em que a UFPI firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 30. Entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os processos, os produtos e os direitos sobre as informações não divulgadas.

Parágrafo Único. Produtos, processos e outros frutos gerados pelos projetos e/ou ações desenvolvidos pelo NEDSP e por meio de parcerias do NEDSP com outras Instituições terão os direitos de propriedade intelectual assegurados à UFPI e pela UFPI, sendo os casos omissos julgados pelo NINTEC, de acordo com o regramento jurídico vigente.

Art. 31. No caso de projetos oriundos de parcerias com outros laboratórios da própria UFPI, os lucros, dividendos ou prêmios oriundos da exploração tecnológica dos produtos e processos gerados, concernentes à parcela que cabe aos laboratórios, serão partilhados em proporção da utilização que cada um contribuiu em todo o processo e/ou produto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todos os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEDSP estão definidos em documentos técnicos expressamente elaborados e aprovados para este fim que integram a documentação do sistema de qualidade do NEDSP.

Art. 33. As eventuais omissões do presente regimento serão supridas por decisões tomadas em reuniões do Conselho Deliberativo do NEDSP.

